

N. 100.— AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.
— EM 13 DE AGOSTO DE 1881

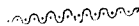
Não subsiste a classificação feita na ordem e indicação de conjuges com filhos escravos para o effeito do alforriar ao viuvo e filhos, verificando-se que a conjuge falleceu antes da classificação.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 13 de Agosto de 1881.

Em officio de 9 do corrente consulta V. S. si a classificação feita na ordem e indicação de conjuges com filhos menores escravos, subsiste para o effeito do arbitramento do valor e consequente alforria do viuvo e filhos, apesar de verificar-se que a conjuge havia fallecido antes da mesma classificação.

Declaro a V. S. que, sendo o estado de viuvez pre-existente á classificação, é esta nulla por inversão da ordem legal; porquanto, como têm decidido varios avisos deste Ministerio, os escravos viuvos, com ou sem filhos, devem ser classificados na ordem dos individuos, salvo unicamente a viuva com filhos menores escravos, a quem aproveita a disposição do art. 27 § 1º n. 5 do Regulamento de 13 de Novembro de 1872.

Deus Guarde a V. S. — *Manoel Buarque de Macedo.* —
 Sr. Procurador dos Feitos da Fazenda.



N. 101.— AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.
— EM 25 DE AGOSTO DE 1881

Reitera decisões acerca da classificação de escravos, e acrescenta que a maior importancia de peculio determina prelação entre escravos nas mesmas condições.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 25 de Agosto de 1881.

Ilm. e Exm. Sr. — Em officio de 19 de Fevereiro ultimo, submette essa Presidencia á approvação do Governo as seguintes soluções que deu a consultas feitas pela Junta classificadora de escravos do municipio de Alemquer:

1.º Que os conjuges com filhos escravos menores preferem, na ordem da classificação, aos conjuges sem filhos, embora estes e não aquelles tenham peculio;

2.º Que o numero de filhos não é motivo legal de preferencia;

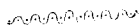
continua aqui>

3.º Que da importancia do peculio, maior ou menor, não se deriva prelação alguma.

Merecem approvação a 1ª e 2ª soluções, ambas conformes ás disposições do art. 27 do Regulamento de 13 de Novembro de 1872, e decisões do Governo, entre as quaes os Avisos de 23 de Junho de 1873 e 8 de Julho ultimo :

Quanto á 3ª, declaro a V. Ex. que, sendo motivo de preferencia, entre os escravos comprehendidos na mesma ordem e classe, a contribuição de certa quota para a alforria, como declara o final do citado art. 27, e isto no interesse não só do fundo de emancipação, senão tambem no de estimular o trabalho, economia e morigeracão do escravo, deve, por identidade de razão, a maior importancia da quota ou peculio determinar a prelação nas alforrias de escravos que, quanto ao mais, se acharem em condições identicas.

Deus Guarde a V. Ex. — *Manoel Ruarque de Macedo*. —
Sr. Presidente da Provincia do Pará.



N. 102. — AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.

— EM 23 DE AGOSTO DE 1881

Resolve duvida relativa á classificacão de escravos e indemnizacão da alforria.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. — Rio de Janeiro em 25 de Agosto de 1881.

Hlm. e Exm. Sr. — Em soluçãõ ás duvidas do Collecter do municipio de Alemquer, que essa Presidencia submetteu a este Ministerio, em officio de 19 de Fevereiro ultimo, declaro a V. Ex.:

1.º Que a escrava casada com homem livre e com filhos ingenuos menores de oito annos prefere, na ordem da classificacão, á escrava tambem casada com homem livre e com filhos livres menores de 21 annos, de conformidade com o disposto no art. 27, § 1º, ns. 2 e 3, do Regulamento de 13 de Novembro de 1872;

2.º Que a escrava casada com homem livre prefere ao escravo casado com mulher livre, tenha ou não filhos qualquer dos dous casaes, segundo a doutrina dos Avisos de 16 de Maio de 1879, 27 de Setembro de 1878 e 21 de Junho ultimo;

3.º Que a avaliacaão judicial do escravo só é obrigatoria, como preço da indemnizacão da alforria, pelo fundo de emancipacão, antes de effectuada a venda em juizo, ou da adjudicacão em